



# Prefeitura Municipal de Capoeiras

Administração: Antônio Carlos Vieira dos Santos  
Avenida 31 de Março, 87 — Fone 796-1039 — Pernambuco

LEI Nº 113/89

EMENTA: Concede aumento de vencimentos aos funcionários do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, Estado de Pernambuco, tendo em vista o disposto no Inciso III do DL 285/70, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º — Fica concedido aumento de vencimentos aos funcionários do Poder Executivo Municipal, obedecendo as seguintes classes salariais:

- I- Salários de NCz\$ 10,00 à 50,00-sendo 50% em agosto e 50% em setembro;
- II- Salários de NCz\$ 51,00á 100,00-sendo 35% em agosto e 35% em setembro;
- III- Salários de NCz\$101,00 á 200,00-sendo 30% em agosto e 30% em setembro;
- IV- Salários de NCz\$ 201,00 em diante, 30% em agosto e 25% em setembro;

Art.2º — Os valores do salário aula será reajustado da seguinte forma:

- I - Hora aula lotudante, sendo 50% em agosto e 50% em setembro;
- II - Hora aula licenciatura Curta, sendo 50% em agosto e 50% em setembro;
- III - Hora aula licenciatura plena, sendo 50% em agosto e 50% em setembro.

Art.3º — O Salário família será reajustado em 100% (cem por cento), passando a NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo).

Art.4º — Os índices de aumentos concedidos pelos artigos 1º e 2º desta lei, será calculado com base no salário de julho do corrente ano.

Art.5º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Em, 28 de agosto de 1989

Recursos Humanos  
CONFERE COM ORIGINAL

22/09/04

Miles

*[Signature]*  
ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL.



# Prefeitura Municipal de Capoeiras

Administração: Antonio Carlos Vieira dos Santos  
Avenida 31 de Março, 87 — Pernambuco

## CONTINUAÇÃO

Art. 5º — As professoras aposentadas que tenham contado tempo INTEGRAU de seu serviço público (25 anos ou mais), terão direitos aos vencimentos correspondentes às titulares da ativa de referência F.S. 3º NS 06 a partir do corrente mês.

Art. 6º — Das diferentes faixas salariais apresentadas no anexo I desta Lei, será observado os valores que apresentam-se abaixo do piso nacional de salários, que serão pagos proporcionalmente por horas de trabalho, mantendo-se o princípio constitucional sobre salário mínimo.

Art. 7º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril do corrente ano.

Art. 8º — Rezagadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO,

EM, 26 de abril de 1989

ANTONIO CARLOS VIEIRA DOS SANTOS

PREFEITO

RECURSOS HUMANO  
CONFERE COM ORIGINAL

22/09/04